PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 47, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que altera o inciso IX e o § 2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

A Lei n.º 1.937/2018, com a redação em vigor, não dá direito ao auxílio ao servidor que se afastar do serviço, ainda que justificadamente, por mais de um dia. Caso a falta seja justificada e de apenas um dia, o servidor faz jus ao pagamento do auxílio com redução de 50% do valor.

A alteração ora proposta prevê que o servidor poderá ter uma falta justificada, no mês, sem que perda o direito ao auxílio alimentação. No caso de faltar 2 dias, com justificativa, fara jus a 50% do valor do auxílio.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de julho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 122/2022
Data: 01/08/22 Horário: 14:53
Giovanna Miranda
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 90 /2022.

Altera o inciso IX e o § 2º do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX e o §2º do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.937, de 30 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

IX- tiver afastado do serviço por mais de dois dias, no decorrer do mês, independentemente da existência de justificativa.

§2º O benefício será reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso o servidor tiver afastado do serviço por dois dias, no decorrer do mês, mediante a existência de justificativa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de julho de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

LEI MUNICIPAL N.º 1.937, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2018, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, incluindo-se os secretários municipais, do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cada servidor receberá, a título de verba indenizatória, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 1 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir junto ao Município.

Art. 2º O auxilio-alimentação de que trata esta Lei deverá ser pago até do dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, desta Lei, não será concedido ao servidor público que:

I - se encontre em licença sem vencimentos;
II - tiver faltado ao trabalho no mês sem justificativa aceita pela Administração Pública;
III - que for punido administrativamente;
IV - se encontrar na condição de inativo e ou pensionista;
V - não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;
VI - não cumprir com assiduidade e comprometimento as funções do seu cargo;
VII - não for avaliado de forma satisfatória para fins de progressão de carreira;
VIII - estiver em gozo de férias prêmio;
IX - apresentar mais de dois atestados médicos, para abono de falta ao trabalho, no mês pertinente à concessão do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII, deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio no mês subsequente à avaliação, se fazendo necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, devido à impossibilidade financeira ou outra justificativa necessária à manutenção do interesse público.

Art. 6º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

I - 02.03 – Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação
2.0041 Manutenção Atividades SME
12.122.07.3.3.90.46.0 – Auxílio-Alimentação R$ 151.200,00

II - 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
2.0047 Manutenção Atividades da SM - Ações e Serviços Públicos Saúde
10.301.0012.3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação R$ 190.800,00

III - 02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2.0010 Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0001.3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação R$ 205.200,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais serão abertos mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.03 – Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação
2.0156 Manutenção de atividades do Ensino Fundamental
12.361.0007.3.1.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas – pessoal civil.....R$ 151.200,00

II - 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
2.0047 Manutenção de Atividades da SMS - Ações e Serviços Públicos Saúde
10.301.0012.3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R$ 190.800,00

III - 02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2.0010 Manutenção de Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0001.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 205.200,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 30 de janeiro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal